



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A descrição da necessidade da contratação do cantor Igor Brenaz para a Festa do Trabalhador está fundamentada na perspectiva do interesse público, conforme o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, que trata da contratação de artistas para eventos culturais como uma forma de promover a cultura local, valorizar o trabalho e proporcionar o acesso da população a manifestações culturais de qualidade.

1.1 A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, dentro de suas atribuições, é responsável por organizar e coordenar o calendário festivo do Município, conforme estabelecido na Meta 1.9 do Plano Municipal de Cultura, aprovado pela Lei N° 1.414/2024. Em relação à Festa do Trabalhador, evento de grande importância para a comunidade de Rio Branco do Sul, a SECULT, em parceria com a Comissão de Eventos, realiza a curadoria da programação artística. A contratação do cantor Igor Brenaz é uma das etapas essenciais para garantir a realização de uma festividade de sucesso, com um show que seja capaz de atrair o público e valorizar a data.

1.2 A contratação de artistas, como Igor Brenaz, para compor a programação da Festa do Trabalhador é fundamental para atrair um grande público ao evento, estimulando a participação ativa dos moradores e visitantes. O cantor, com seu estilo musical popular e de grande apelo, contribui diretamente para o aumento do fluxo de pessoas no evento. Além disso, a realização da festa impulsiona o movimento econômico local, colaborando com o aquecimento do turismo e o consumo na feira gastronômica montada durante as festividades, gerando benefícios para os feirantes e comerciantes da cidade.

1.3 As festividades, como a Festa do Trabalhador, têm grande importância para a cultura local e regional, pois representam uma oportunidade única para que artistas locais e regionais possam mostrar seu talento, enquanto a população se envolve e participa ativamente das celebrações. A presença do cantor Igor Brenaz, com sua música de qualidade e popularidade, garante a alta qualidade cultural do evento, proporcionando um espetáculo que agrada a diferentes públicos e enriquece a programação.

1.4 A realização da Festa do Trabalhador, com atrações artísticas de qualidade como o show de Igor Brenaz, está em alinhamento com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PMC), aprovado pela Lei N°





1.414/2024. Especificamente, a ação está vinculada ao Eixo 02 – Fomento, que visa estabelecer políticas e Programas de fomento cultural no Município, incentivando a criação, produção, fruição e difusão da cultura. A contratação de artistas renomados como Igor Brenaz fortalece o Sistema Municipal de Cultura - SMC e contribui para o desenvolvimento cultural de Rio Branco do Sul, cumprindo assim os objetivos do Plano Municipal de Cultura e do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

1.5 A Festa do Trabalhador representa uma oportunidade significativa para a interação social entre os munícipes, turistas e trabalhadores, ao promover um ambiente de celebração e lazer. A presença de Igor Brenaz no evento contribui para a promoção da integração social, o fortalecimento da identidade cultural da cidade e o aumento do senso de pertencimento à comunidade. Além disso, o show de qualidade oferecido por um artista de renome como Igor Brenaz torna o evento mais atrativo, oferecendo aos participantes um momento de confraternização e diversão, ao mesmo tempo em que prestigia a importância do trabalho e dos trabalhadores da cidade.

Em síntese, a contratação de Igor Brenaz para a Festa do Trabalhador é uma ação estratégica que não só atende à necessidade de promover um evento cultural de qualidade, mas também contribui para o fortalecimento da cultura local e a dinamização da economia de Rio Branco do Sul. A presença do cantor assegura uma festa atrativa, de grande relevância para os moradores e turistas, e cumpre com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, garantindo que o evento seja um sucesso cultural e social.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

2.1 As contratações da programação artística da festividade em alusão a festa do trabalhador do município estão previstas no Plano de Contratações Anual.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.1 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados.

3.2 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário





exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3.4 A contratação de artistas do setor artístico contribui para a promoção e valorização da cultura e da arte, enriquecendo a experiência do público e fortalecendo a identidade cultural de uma comunidade ou região. Esses profissionais são agentes ativos na preservação e difusão do patrimônio cultural, contribuindo para a diversidade e riqueza da produção artística.

3.5 Portanto, ao exigir a comprovação de que o artista, banda ou grupo musical pertence ao setor artístico, a contratação se alinha com os objetivos da Lei 14.133/21 de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para profissionais qualificados e capacitados a oferecer serviços artísticos de alto nível. Currículo, portfólios e comprovações de apresentações anteriores irão compor o processo.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

4.1 A composição da programação da festividade em alusão a festa do trabalhador de Rio Branco do Sul possui, desde sua primeira edição em 2021, uma grade que segue uma certa padronização, podendo sofrer pequenas modificações a depender dos dias de duração da festa, parcerias e patrocínios e questões orçamentárias.

4.2 De maneira geral, comumente a Festa é celebrada em um dia – 01 de maio, a fim de celebrar o dia dos Trabalhadores de Rio Branco do Sul (1 de maio) .

4.3 A composição supracitada foi estabelecida após estudos da Comissão de Eventos e tem o objetivo de atender a todos os públicos, de todas as idades e também fomentar os artistas locais e regionais.

4.4 Em relação aos gêneros artísticos selecionados, a Comissão de Eventos junto a SECULT está sempre ouvindo a comunidade a fim de diversificar as programações e cumprir seu papel de formação de platéia – alternando os gêneros de gosto popular com gêneros diversos experimentais.

4.5 A programação proposta pela SECULT e Comissão de Eventos para o ano de 2025:

Dia 01/05:

Camila Caetano (sertanejo)

Igor Brenaz (sertanejo universitário)





Vinicius Moraes (viola raiz)

Grupo Canjão (samba)

4.6 O orçamento previsto para a programação artística da Festa também segue um planejamento orçamentário estipulado e limitado, a SECULT juntamente com Comissão de Eventos propõem a programação de cada festa com base em estudos e pesquisas de artistas que apresentem qualidade artística, que apresentem projetos que venham de encontro com o proposto e que estejam também dentro da programação orçamentária geral destinada às contratações de shows artísticos.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1 As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas reconhecidos pelo público, que possuem suas vantagens e desvantagens:

Inexigibilidade de Licitação para contratações artísticas:

a) - Vantagens:

I) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.

II) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado.

III) - Transparência: Exige a divulgação de todos os custos envolvidos na contratação.

b) - Desvantagens:

I) - Limitação de Escolha: restringe a seleção a artistas já estabelecidos, com mais experiência, limitando a diversidade.

5.2 Conforme dispõe, Art. 23, da Lei 14.133/2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de





objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5.3 Para comprovação serão anexadas contratações e/ou NF com preços pagos por outros contratantes para serviço semelhante do artista, cujos valores se equiparam, além de estudo detalhado na justificativa de preço.

5.4 Importante salientar que no mercado artístico, especificamente no mercado musical, é prática, absolutamente plausível, variações de cachês artísticos podem sofrer algumas alterações levando em consideração pontos como:

I) Agenda (dias e horários): Artistas tem, por assim dizer, dias e horários nobres, quando seus shows, naturalmente, atraem mais público, que na prática acabam sendo mais caros.

II) Época do show: Feriados, fim de anos, eventos comemorativos, grandes festas e celebrações podem alterar o valor do cachê artístico. O fazer artístico, sendo também um serviço, acompanha as práticas de mercado e a lei da oferta e da procura.

III) Fator “mídia” / “fama”: artistas que ganham repercussão na mídia, aparições em TV, Premiações e etc, podem ter seus valores de cachês alterados em espaços de tempo relativamente curtos, assim como o contrário pode ocorrer.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

6.1 O valor estimado para a contratação é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor proposto pela empresa, conforme proposta em anexo. O valor da proposta é referente ao cachê artístico, com emissão de nota fiscal de serviço,. Por tratar-se atração regional com estrutura própria (como transporte), nenhum custo adicional é previsto.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

7.1 Diante das alternativas apresentadas pelo mercado que vem de encontro com os objetivos definidos para a programação artística definida pela SECULT e Comissão de Eventos, levando em consideração as que estão dentro das possibilidade orçamentárias, sem perda de qualidade artística, entende-se que a





melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

7.2 A contratação de artistas de expressão local e/ou regional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

7.3 Ao contratar artistas de renome local e/ou regional por meio da inexigibilidade de licitação, da administração pública garante a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais, como o Aniversário do Município, e consequentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano com expectativas de elevação em comparação ao anterior.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

8.1 Em exame da natureza da contratação ora pretendida na análise deste Estudo Técnico Preliminar, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento ou fracionamento.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A apresentação de um show artístico de qualidade, que contribua para a formação da plateia e o entretenimento, valorizando os artistas locais e regionais é uma grande contribuição da SECULT junto à sociedade, garantindo seus direitos constitucionais de acesso à cultura e arte;

9.2 Atender o público estimado de 5.000 que irão apreciar o show;

9.3 Celebrar o dia do Trabalhador em Rio Branco do Sul com uma Festa gratuita, organizada para toda a família;

9.4 É papel da SECULT e da Administração Pública contribuir com a formalização das profissões de arte e cultura: grande parte da classe artística sofre com a informalidade do mercado, principalmente no setor musical. Artistas músicos que se apresentam em bares e festas privadas, comumente trabalham sem nenhuma contratação formal. A Administração Pública ao contratar artistas da música locais e/ou regionais colabora com essa formalização e possibilita que esses artistas consigam novas oportunidades, fomentando e formalizando a classe.

9.5 Fomentar o desenvolvimento cultural: A presença de artistas de renome valoriza a cultura local e





regional, promovendo a diversidade cultural e incentivando a preservação das tradições.

9.6 . Inclusão Social: eventos de grande porte têm o potencial de incluir diversas camadas da sociedade, em um ambiente de confraternização e igualdade.

9.7 Contribuir com a economia local: a realização de eventos culturais de grande porte, como as festividades do Aniversário de Rio Branco do Sul, tem um impacto direto na economia local. A presença de artistas conhecidos e seus shows atraem um grande público, o que demanda uma série de serviços e consumo na própria festa, que contará com uma feira gastronômica com feirantes locais.

9.9 Contribuição para o fomento turístico: a escolha estratégica de artistas e uma programação cultural atraente são essenciais para transformar um evento local em um ponto de interesse turístico. Isso não apenas promove a cultura local, mas também estimula o setor de hospedagem, alimentação e entretenimento, com visitantes buscando hotéis, restaurantes e outras atrações turísticas do Município.

9.11 Projeção da imagem positiva do Município de Rio Branco do Sul – A Capital do Cimento.

9.10 Em suma, a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, quando bem planejada e executada, pode trazer uma série de benefícios para a comunidade local, não apenas no aspecto econômico com geração de emprego e renda e ampliação da economia local, mas também cultural, social e educacional. É uma estratégia que, bem utilizada, pode transformar positivamente a realidade local

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

10.1. Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para a realização da programação artística da festa incluem:

I) Definição do Escopo do Contrato: É essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando detalhes como o horário e a duração do show;

II) Elaboração do Termo de Referência: A administração deve elaborar um Termo de Referência que descreva detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução dos serviços, os prazos inclusive de pagamentos, as responsabilidades das partes, o ressarcimento quando da ausência da apresentação contratada, entre outros aspectos relevantes.

III) Estudo de Viabilidade Financeira: É necessário realizar um estudo de viabilidade financeira para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação dos serviços artísticos.





IV) Elaboração de Minuta de Contrato: Importante elaborar minuta contratual padronizada com as

especificações detalhadas oriundas tanto deste Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de Referência. Uma vez selecionado o contratado, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1 Contratação de Infraestrutura de Palcos, Som, Iluminação e Estrutura de Camarins para a apresentação dos Artistas, sobre responsabilidade da administração pública, em contratos já licitados pela Administração Pública;

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1 A Contratação de artistas, bandas e grupos musicais para este evento, com shows de duração média de 1:30 hr, poderá indicar o seguinte impacto ambiental:

Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência: Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras

Controle de Ruído e Impacto Sonoro: Respeitar a legislação vigente relativa à emissão de decibéis a fim de não prejudicar a qualidade de vida dos residentes nas proximidades do show.

13– VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1 Declarada viável esta contratação.

13.1.1 - Justificativa da Viabilidade

13.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de





licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

—
Jonas Augusto da Silva
Diretor de Fomento Artístico e Cultural

—
Robson Maestrelli
Secretário de Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc3630f26d7ab4>.

